



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço - Trimestral	4
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45.771.474/0001-75 Exercício: 2020

Página 1

DECRETO Nº 2483 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, Antônio Carlos Defavari, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2943 de 06/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

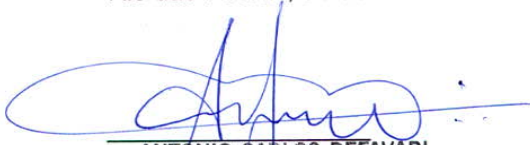
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2943, de 06 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 04 de Novembro de 2020



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito
RG nº. 7.688.004-7
Rio das Pedras – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 3 de 15



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45.771.474/0001-75 Exercício: 2020

Página 2

DECRETO Nº 2483 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO – SAAE		
Ficha:2	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		106.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha:7	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		103.900,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:9	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		70.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:12	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		7.200,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	287.100,00
---------------------------------	-------------------

REDUÇÕES

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE		
Ficha: 3	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		-193.200,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 5	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		-5.000,00
	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
Ficha: 6	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		-4.900,00
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 8	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		-7.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 13	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL		-77.000,00
	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA		

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-287.100,00
----------------------------	--------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 4 de 15

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURÍSTICO E LOCAÇÕES LTDA ME - Processo Administrativo nº. 3718/2019 - VALOR ESTIMADO: R\$ 189.900,00 - OBJETO: Locação de Ônibus e Micro ônibus, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Esportes e Assistência Social - Pregão Presencial nº. 080/2019 - Data Homologação: 12.03.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 040/2020, de 12.03.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de março de 2020 – Antonio Carlos Defavari - Prefeito.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: ORIMOM LOCAÇÃO DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA - Processo Administrativo nº. 2876/2020 - VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Caminhão Munck, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO - Pregão Presencial nº. 023/2020 - Data Homologação: 11.09.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 086/2020, de 11.09.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de setembro de 2020 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 5 de 15

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a denominação da Rua Um (01) do Conjunto Habitacional de Interesse Social Residencial Luxemburgo, que se localiza entre a Avenida Prefeito Nicolau Marino e Avenida Rosina Figurelli Coury, em Rio das Pedras e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2020, de autoria do Vereador Edison Donizete Marconato e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI:

- Artigo 1º** - A Rua Um (01) do Conjunto Habitacional de Interesse Social Residencial Luxemburgo, que se localiza entre a Avenida Prefeito Nicolau Marino e Avenida Rosina Figurelli Coury, em Rio das Pedras, fica denominada de **“Rua Angelo Marconato”**.
- Artigo 2º** - A biografia do cidadão homenageado Angelo Marconato, em anexo, é parte integrante e indissociável da presente Lei.
- Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 10 de dezembro de 2020.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 6 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a denominação da Rua seis (06) do Loteamento de Interesse Social “Residencial Alvorada”, que se localiza na Estrada Municipal RPD 010 / Matrícula 17013, em Rio das Pedras e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2020, de autoria do Vereador Edison Donizete Marconato e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI:

- Artigo 1º** - A Rua seis (06) do Loteamento de Interesse Social “Residencial Alvorada”, que se localiza na Estrada Municipal RPD 010 / Matrícula 17013, em Rio das Pedras, fica denominada de “**Rua Antonia Trindade Custódio**”.
- Artigo 2º** - A biografia da cidadã homenageada Antonia Trindade Custódio, em anexo, é parte integrante e indissociável da presente Lei.
- Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 10 de dezembro de 2020.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 7 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a denominação da Rua doze (12) do Loteamento de Interesse Social “Residencial Alvorada”, que se localiza na Estrada Municipal RPD 010 / Matrícula 17013, em Rio das Pedras e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2020, de autoria do Vereador Edison Donizete Marconato e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI:

- Artigo 1º** - A Rua doze (12) do Loteamento de Interesse Social “Residencial Alvorada”, que se localiza na Estrada Municipal RPD 010 / Matrícula 17013, em Rio das Pedras, fica denominada de “**Rua Dorival Carlos de Andrade**”.
- Artigo 2º** - A biografia do cidadão homenageado Dorival Carlos de Andrade, em anexo, é parte integrante e indissociável da presente Lei.
- Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 10 de dezembro de 2020.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 8 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2020, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Antonio e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo_Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

Parágrafo único: Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado em sítio da internet e enviado para a Câmara Municipal de Rio das Pedras, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, ter acesso ao sítio da internet onde for publicado o relatório.

Art. 2º. O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

- I- valor do tributo arrecadado no semestre;
- II- valor do tributo:
 - a) lançado
 - b) parcelado;
 - c) inscrito na dívida ativa:
- III- número de contribuintes:
 - a) adimplentes;
 - b) inadimplentes;
- IV- valor de renúncia fiscal por tributo;
- V- valor arrecadado por Zona Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 9 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Art. 3º. O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá, ainda, informações sobre os valões cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:

- I - modalidade de multa;
- II - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);
- III - número de autuados;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e complementares se necessárias.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 10 de dezembro de 2020.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 10 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas acometidas de Fibromialgia.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2020, de autoria do Vereador Jeandre Deive Roncato e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia, no Município de Rio das Pedras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para fins de complementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 10 de dezembro de 2020.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET-PENATTI
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 11 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Institui o Serviço de Reboque, Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 022/2020, de autoria do Poder Executivo e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Pedras o Serviço de Reboque, Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Art. 2º. O Serviço de Reboque, Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança de despesas decorrentes do rebocamento, guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante a concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório, bem como fornecerá apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público, diretamente, ou por particular contratado por meio de licitação.

Art. 4º. Caberá a Secretara Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT de Rio das Pedras, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de reboque, guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º. As Tarifas de Remoção (reboque/guincho) e Estadia para cobrança das despesas decorrentes do reboque, guincho, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados pelo critério de menor preço, limitado ao desconto máximo de 20%, em procedimento licitatório, baseando-se nos valores máximos fixados nos índices tarifários da "Tabela C" – Serviços de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo-DETRAN/SP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo anualmente ou por nova disposição legal que à substituir.

I – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, por ocasião da abertura dos envelopes, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8666/1993.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 12 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



§ 1º- O rebocamento, o guinchamento, a guarda e o depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta o patrimônio particular.

§ 2º- A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção do veículo removido ou apreendido em instalação da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 3º- A diária de guarda, depósito e custódia será contada em dia(s), sendo considerada a data de entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido, sem fracionamento em horas.

§ 4º- 20% (vinte por cento) do valor total bruto mensal arrecadado, referente aos serviços prestados pelo Permissionário ou Concessionário dos serviços de Reboque, Guincho, Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT, em caráter excepcional, transitório e a título precário, celebrar termo de credenciamento com empresa que esteja prestando serviços de Reboque, Guincho, Guarda e Custódia de veículos no município de Rio das Pedras, autorizando a prestação dos serviços disposto na presente Lei, até a conclusão do regular processo licitatório.

Parágrafo único- O termo de credenciamento será elaborado em conformidade com a presente legislação e demais legislações pertinentes, atendidas as normas técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, será levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos e encargos legais e, sendo eventual diferença à maior, depositada à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, caberá a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão da CIRETRAN local.

Parágrafo Único – Se o montante arrecadado no leilão público for inferior à dívida relativa às multas, tributos e encargos legais, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município o necessário para proceder-se a execução e cobrança do restante necessário à liquidação do débito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 13 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Art. 9º. Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiro, aplicar-se-á o do disposto no parágrafo 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao permissionário ou concessionário será precedido de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito- CIRETRAN, em conformidade com as suas respectivas competências.

Parágrafo único- A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, impostos ou encargos legais, pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal n. 9. 503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro

Art. 12. Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual n. 53.211, de 29 de outubro de 2007, ou nova disposição legal que a substitua, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo Único- Para os veículos apreendidos pela Autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/ SP.

Art. 13. A Empresa habilitada no processo licitatório poderá explorar os serviços de reboque, guincho, guarda e depósito de veículos automotores pelo prazo de 20 (vinte) anos, revogável a critério da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT, em caso da permissionária ou concessionária descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Art. 14. A delegação às pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Prefeito Municipal e será sempre precedida de licitação pública.

Art. 15. A pessoa jurídica que participar da licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 6.575/78, 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Complementar nº. 123/2006, a Lei Estadual nº. 7.835/92, o Decreto Estadual nº. 52.311, de 29/10/2007.

Art. 16. A Empresa habilitada no processo licitatório deverá:

- I- manter o funcionamento dos serviços de reboque, guincho, guarda e depósito de veículos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- II- ter o controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 14 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



III- ser responsável deste a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e /ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV- manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

V- assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

VI- atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

VII- manter o veículo/guincho atualizado, quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos e usados;

VIII- atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas;

IX- apresentar o veículo/guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

X- zelar pela manutenção da continuidade do serviço de reboque, guincho, guarda e depósito dos veículos;

XI- cumprir os itinerários determinados pela Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT;

XII- responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XIII- submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

XIV- apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com colete refletivo ao condutor do veículo/guincho durante a prestação do serviço;

XV- substituir imediatamente o veículo/guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

Art. 17. A Empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

Art. 18. Os veículos/ guinchos deverão atender as seguintes condições:

I- estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;

II- estar o veículo adequado às exigências legais;

III- estar equipado de modo a efetuar o rebocamento ou guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 15 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



- IV-estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, bem como sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- V- possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
- VI-submeter-se a vistorias trimestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN;

Art. 19. Para a Empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal, a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito dos veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente a condições básicas desta lei.

Art. 20. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SP, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão ou Permissão do serviço tratado nesta lei.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 10 de dezembro de 2020.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário